



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025.

“Institui a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito do Poder Executivo de Goianorte, estabelece suas competências institucionais e cria os respectivos cargos dentro da estrutura da Secretário Municipal.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 141, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**, como órgão de natureza finalística, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I - planejar, elaborar, articular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas para as mulheres no município;
- II - promover a equidade de gênero, raça e diversidade sexual e o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- III - fomentar a autonomia econômica, política e social das mulheres e a sua participação cidadã;
- IV - integrar e coordenar programas, projetos e ações voltadas à equidade de gênero no âmbito da administração pública municipal;
- V - desenvolver ações de prevenção à violência contra as mulheres e apoio aos serviços de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI - promover campanhas educativas e ações de sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres;
- VII - desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no município;
- VIII - estimular a criação e o fortalecimento de conselhos de direitos das mulheres e apoiar a realização de conferências municipais de políticas para as mulheres;
- IX - articular-se com os demais entes federados e com organismos internacionais para a execução de políticas para as mulheres;
- X - propor a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos com entidades públicas e privadas para a consecução de suas finalidades;
- XI - acompanhar a elaboração e a execução do orçamento municipal, promovendo a alocação de recursos para as políticas de gênero;
- XII - articular-se com os demais órgãos da administração municipal, promovendo a transversalidade das ações de governo com perspectiva de gênero;
- XIII - elaborar e divulgar materiais informativos e educativos sobre direitos das mulheres;
- XIV - apoiar o acesso das mulheres à justiça, por meio de ações de informação, orientação e encaminhamento;
- XV - promover a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda para as mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;
- XVI - incentivar a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- XVII - promover ações de saúde integral da mulher, em articulação com os demais órgãos e políticas;
- XVIII - promover o acesso à educação, à cultura e ao esporte para as mulheres;
- XIX - desenvolver ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana com perspectiva de gênero;
- XX - estimular a ocupação dos espaços públicos pelas mulheres, com segurança e acessibilidade;
- XXI - promover ações de enfrentamento ao racismo, sexismo, lesbofobia, transfobia e outras formas de opressão;
- XXII - articular políticas públicas para mulheres rurais, indígenas, negras, com deficiência, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis, idosas, jovens e em situação de rua;
- XXIII - apoiar a capacitação continuada dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais em perspectiva de gênero;



- XXIV – propor normas e protocolos de atendimento com perspectiva de gênero nos serviços públicos;
XXV – monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas municipais para as mulheres;
XXVI – garantir a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres;
XXVII – exercer outras competências correlatas à sua área de atuação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será dirigida por uma Secretária, cujo cargo fica criado e incluído no art. 11 da Lei Complementar nº 234, de 2 de dezembro de 2024, passando a ter a redação abaixo, com subsídio estabelecido em lei específica, consoante dispõe o art. 29, inc. V, da Constituição Federal,

“Art. 11 - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianorte-TO, fica assim constituída:

I. GABINETE DO PREFEITO.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ESPORTES E CULTURA.

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE.

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES”

Art. 4º. A estrutura interna da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será composta pelos seguintes cargos comissionados:

Cargo	Quantidade vagas	Nível
Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulher	01	DAS VI
Subsecretário(a) Municipal de Políticas Públicas para Mulher	01	DAS V
Assessor Direto - Nível I	01	CAD I

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto neste artigo, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria, ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão acima descritos com suas nomenclaturas, quantitativos e referências, sendo a remuneração de cada cargo fixada de acordo com o código vigente na Estrutura Municipal, Lei nº 234/2024.

Parágrafo Segundo. O cargo de Gerente de Políticas para a Mulher, DAS II, fica transferido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE-TO

Av. Sete de Setembro, centro, CEP 77.695-000